



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Projeto de Lei Complementar n.º 07 de 2.021

Câmara Municipal de Natércia - MG

PROTOCOLO GERAL 250/2021  
Data: 18/11/2021 - Horário: 16:58  
Legislativo - PLC 7/2021

**“Dispõe Sobre o Reajuste Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Natércia (MG), Para Cumprimento do Disposto no Art.26 da Lei Federal nº 14.113/2020, e dá Outras Providências”.**

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o vencimento básico do quadro dos profissionais do magistério municipal, previsto na Lei Complementar Municipal nº 45 de 19 de dezembro de 2019, com o objetivo de atingir o índice de 70% (setenta por cento) da utilização dos recursos do FUNDEB, para o presente exercício, em conformidade com a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2.020.

**Art. 2º** - O valor do reajuste será de 18% (Dezoito Por Cento), para os profissionais do magistério municipal.

**Art. 3º** - Os professores contratados receberão o reajuste proporcional ao período do contrato.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria para o presente exercício financeiro, do elemento de despesa de pessoal da Secretaria Municipal de Educação vinculados aos recursos do Fundeb e da receita resultante de impostos e transferências.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2.021.

Natércia (MG), 16 de Novembro de 2.021.

  
**Gabriel Tiago de Vilas Boas**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Ilustres Vereadores,

Na oportunidade em que, encaminhamos a essa Egrégia Câmara, para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe que **“Dispõe Sobre o Reajuste Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Natércia (MG), Para Cumprimento do Disposto no Art.26 da Lei Federal nº 14.113/2020, e dá Outras Providências”**.

O presente Projeto de Lei, que tem por finalidade de reajustar os vencimentos dos profissionais do magistério municipal em efetivo exercício do cargo e lotados na Secretaria de Municipal de Educação.

A concessão deste reajuste faz-se necessário em razão do incremento dos valores recebidos a título de Fundeb.

Neste atípico ano, o Município arrecadou valores superiores ao projetados inicialmente. O recebimento destes valores não previstos altera significativamente o planejamento financeiro do Município, podendo afetar o cumprimento da regra disposta na Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2.020, em seu Art. 26, que prevê o gasto mínimo de 70% (Setenta Por Cento) com os profissionais do exercício.

Percebe-se, assim, que 70%, no mínimo, de todos os valores auferidos a título de FUNDEB deverão ser obrigatoriamente destinados para o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em pleno exercício na rede pública.

O presente reajuste em nada modifica o universo de beneficiários do seu pagamento, ou seja, quem tem direito a receber o reajuste são os mesmos profissionais do magistério da educação básica pública que se encontravam em efetivo exercício no período em que ocorreu o pagamento da remuneração normal, cujo total ficou abaixo dos 70% do Fundeb, ensejando o reajuste. Em relação àqueles profissionais que tenham trabalhado por fração do período considerado, adotaremos a proporcionalidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Por tratar de uma medida exclusiva, não há incidência da vedação do art. 8º da Lei Complementar nº 173/20, por ter o objetivo principal de atender ao disposto no art. 212-A, XI, da Constituição da República, conforme entendimento do TCE/MG da consulta nº 1098573.

Em decorrência do reajuste possuir como causa justamente a adequação do município frente ao percentual mínimo de gastos dos recursos do FUNDEB com o magistério da educação básica em exercício na rede pública de ensino, entendemos ser pertinente o reajuste proposto para obter com segurança a receita auferida a título de FUNDEB e os gastos com pessoal para fins de cálculo e cumprimento do percentual legalmente previsto

Diante do exposto, essas, em síntese, são as razões que nos levaram a apresentação desta proposição em análise, e que esperamos tenha uma boa acolhida e aprovação pelos ilustres membros desta Casa de Leis, ocasião em que renovamos nossos protestos de consideração e respeitosa apreço, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente

Natércia, 16 de novembro de 2.021.

  
**Gabriel Tiago de Vilas Boas**  
**Prefeito Municipal**